



RESOLUÇÃO Nº. 003/2009

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM** e “ad referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte.

CONSIDERANDO que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços de Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, oferecidos à população;

CONSIDERANDO o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna – Nº 113/2009, da Gerência de Programação – GPIS, datada de 05 de março de 2009, subscrita pela sua Gerente, bem como despacho em seu verso.

RESOLVE:

I – Criar a linha de ônibus 827 – JARDIM BRASIL (BACURAU);

II – Determinar que a linha ora criada seja operada por ônibus Convencional;



III – Determinar que a operação da linha será realizada pela Empresa Permissionária **RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA**;

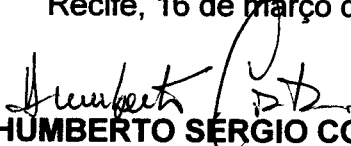
IV – Determinar que o valor da tarifa da linha será correspondente ao **Anel Tarifário "A"**;

V – Estabelecer que as novas programações operacionais, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários será definida pelo CTM, através de Ordens de Serviços da Operação, Quadros de Horários, Observações e Itinerários;

VI – Determinar que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de março de 2009**,

VII – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 16 de março de 2009.


HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano –
CSTM

Recife, 21 de março de 2009

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE
METROPOLITANO – CSTM****RESOLUÇÃO Nº 003/2009**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM** e “ad referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte. **CONSIDERANDO** que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços de Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, oferecidos à população; **CONSIDERANDO** o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR; **CONSIDERANDO** os termos da Comunicação Interna – Nº 113/2009, da Gerência de Programação – GPIS, datada de 05 de março de 2009, subscrita pela sua Gerente, bem como despacho em seu verso. **RESOLVE** : I – Criar a linha de ônibus **827 – JARDIM BRASIL (BACURAU)**; II – Determinar que a linha ora criada seja operada por ônibus Convencional; III – Determinar que a operação da linha será realizada pela Empresa Permissionária **RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA**; IV – Determinar que o valor da tarifa da linha será correspondente ao **Anel Tarifário “A”**; V – Estabelecer que as novas programações operacionais, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários será definida pelo CTM, através de Ordens de Serviços da Operação, Quadros de Horários, Observações e Itinerários; VI – Determinar que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de março de 2009**, VII – Revogar as disposições em contrário. Recife, 16 de março de 2009. **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA** Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

(F)